SENTENÇA

Processo n°: 4000085-15.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: **Monitória - Prestação de Serviços**

Requerente: UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO

Requerido: JOSEANE APARECIDA BUZINARO BUZZO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Monitória em face de JOSEANE APARECIDA BUZINARO BUZZO, dizendo-se credora da importância de R\$ 2.092,81.

Citada, a ré admitiu a dívida e propôs o parcelamento, não havendo manifestação da autora a respeito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ré reconheceu a dívida.

Propôs parcelamento mas a autora não se manifestou. Tal conduta não induz aceitação tácita, pois transação não se permite.

Não houve oposição de embargos ao mandado monitório.

Diante do exposto, **acolho o pedido monitório** e dou por constituído o título executivo judicial em favor da autora, no tocante à obrigação da ré, de pagar o valor de R\$ 1.477,34, com correção monetária subsequente ao termo considerado na planilha de cálculo que instruiu a petição inicial, juros moratórios à taxa legal, contados da época da citação inicial, bem como custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da dívida. Ressalvo, porém, que a execução das verbas processuais **fica suspensa**, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1.060/50, pois defiro à ré o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

São Carlos, 19 de dezembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito